

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(do Sr. Fernando Monteiro)

Dê-se a seguinte redação **ao parágrafo 7º do artigo 7º Lei 6830/80, incluído pelo artigo 7º do PL 1646/19**, do Poder Executivo, que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo 7º: A devolução da posse do bem ao devedor, na hipótese do parágrafo 6, fica condicionada ao pagamento das despesas incorridas.

Justificativa

Havendo pagamento ou parcelamento da dívida não há que de falar em manifestação de vontade da Fazenda Pública na devolução da posse do bem já que restou satisfeito o crédito tributário.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Deputado **Fernando Monteiro**
(PP/PE)